



Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Câmara Municipal de Registro
A.O.V. - 1

02 / 04 / 2001


Yury Manoelto
Presidente

DECRETO N° 283/2000

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO ITINERÁRIO DAS LINHAS INTERMUNICIPAIS DE ÔNIBUS ENTRE REGISTRO - CANANÉIA E REGISTRO - ELDORADO.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a necessidade de ser fixado o itinerário a ser desenvolvido pelos ônibus que operam as linhas Registro - Cananéia e Registro - Eldorado, cuja permissionária é a empresa **INTERSUL TRANSPORTES E TURISMO S/A.**, nas lindes deste Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado para as linhas Registro-Cananéia e Registro - Eldorado, o seguinte itinerário, a ser desenvolvido no perímetro deste município:

IDA: Saída do Terminal Rodoviário local, seguindo pela Avenida Marginal Presidente Castelo Branco (Sul), entrando à direita na Rua Guanabara, seguindo até a Avenida Wild José de Souza, à esquerda, seguindo até a Avenida Marginal Presidente Castelo Branco (Sul), seguindo até a BR-116.

VOLTA: Av. Marginal Presidente Castelo Branco (Norte), entrando à direita na Rua Deputado Ulisses Guimarães seguindo até a Rua Major Antônio Sérgio Moreira, à direita, seguindo até a Rua Oscar Yoshiaki Magário, à esquerda, seguindo até a Estrada Municipal Sizenando de Carvalho, à esquerda, seguindo até a Rua Deputado Ulisses Guimarães, à direita, seguindo até a Rua Antônio Franco de Oliveira Canto, à esquerda, seguindo até a Avenida H. Matsuzawa, à direita, seguindo até a Av. Marginal Presidente Castelo Branco (Norte), à direita, seguindo até a Rua Adriano Franco de Oliveira Canto, à esquerda, seguindo até a Rua Filomena Aby-Azar, à esquerda, seguindo até a Av. Marginal Presidente Castelo Branco (Sul), daí seguindo até o Terminal Rodoviário local.

§ 1º - O embarque e desembarque de passageiros só será permitido nos pontos, devidamente sinalizados, existentes no itinerário.

§ 2º - No itinerário de ida somente será permitido o embarque e no de volta o desembarque de passageiros.

Rubricas:

1-.....


2-.....


Visto do Jurídico:

Artigo 2º - Os veículos autorizados a fazer o itinerário proposto deverão estar perfeitamente identificados pela empresa permissionária, não podendo sua capacidade de lotação exceder a 24 lugares.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 08 de novembro de 2000.-


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Dir. do Deptº Municipal de Administração


C. M. P. M. MUNICIPAL 02/04/2001 15:01 PROTOCOLO 556